



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CPS/FAPS/N.º 003/2019.**  
**PROCESSO FAPS 120/2018.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, que entre si fazem, de um lado o **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV ESPIRITO SANTO, 70 – Centro, em Guaçuí-ES, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.376.371/0001-23, representada neste ato pelo seu Presidente Executivo Interino o Sr.º **WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, domiciliado e residente na Rua Tenente Arnaldo Túlio, 369 – Da Palha, em Guaçuí-ES, portadora do CPF n.º 086.196.007-61, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.462.644/0001-55, sediada na Rua Fioravante Padula, 300 – Apt.º 03 – Centro, em Espera Feliz –MG, representada neste pelo seu sócio o Sr.º **ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário portador do CPF n.º 865.621.856-53, denominado **CONTRATADO**, de iniciativa do FAPSPMG, têm entre si pôr justo e contratado o que subsegue:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia:

- a) GUU Fibra 40 M.
- b) Velocidade Download 40960 kbps.
- c) Velocidade Upload 15360 kbps.
- d) Garantia de Banda Larga 30%.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 02/01/2019 à 31/12/2019.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

02/01/2019

Wagner Medeiros de Souza  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 01 4884-4



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais, noventa centavos) mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de R\$ 1.198,80 (Um mil e cento e noventa oito reais, oitenta centavos), referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSO LICITATÓRIO:

4.1 Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS:

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

Autarquia	Código Orçamentário	Fonte Recurso	Ficha
FAPSPMG	16001601.0412200312.095.33903900000	14300000	010

#### 6 CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

02/05/2019

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE:

7.1 Compete a Contratada:

a) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato um profissional que atenda o Instituto, independentemente de qualquer alegação;

7.2 Compete ao Contratante:

a) Fiscalizar os serviços prestados;

#### 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

  
Wagner Modesto de Souza  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 014884-4



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

**9 CLÁUSULA NONA- LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE:**

9.1 A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda de dados ou dano, interrupção de serviços causados por erro, omissão ou negligência da companhia de telecomunicações da região e/ou da empresa de hospedagem do web-site, bem como queda de energia elétrica e outros fatos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 Fica nomeado o Sr.º Wagner Medeiros de Souza, ocupante do cargo efetivo assistente administrativo, para o acompanhamento da execução e fiscalização do presente certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí-ES, 02 de janeiro de 2019.

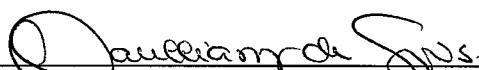
  
**WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**  
Presidente Executivo Interino do FAPSPMG

  
**ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA ME**  
Contratada

ACESSE COMUNICAÇÃO EIRELI-ME  
CNPJ: 10.462.644/0001-55  
Rua Fioravante Padula, 300 Apt 02  
Tel.: (32) 3746 - 1174

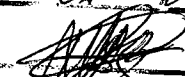
Testemunhas:

01:   
Rafaela de Almeida Macedo – CPF: 133.596.127-52.

02:   
Paulliany de Sousa – CPF: 095.223.857-86.

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

 02/01/2019



Wagner Medeiros de Souza  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 014804